
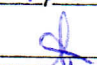


Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

Cambé, 15 de Setembro de 2020.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	5629 / 20
Recebido em:	21 / 09 / 20 às 16:20
Protocolista	

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

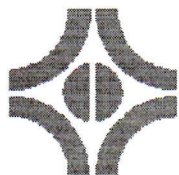
I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar em análise, de autoria do Executivo Municipal, trata da revisão do Plano Diretor, instrumento básico de política de desenvolvimento e expansão urbana. Tal revisão deve ser realizada, pelo menos, a cada 10 (dez) anos. Considerando que o Plano Diretor vigente em nosso Município data de 2008, em 2017 iniciou-se o processo de revisão.

De acordo com a Mensagem de Encaminhamento, faz-se necessária a modificação da propositura original para complementação textual e melhor entendimento de alguns artigos, bem como correções e adequações de seus mapas e anexos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto, em consonância com o Art. 36, II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município”.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O crescimento populacional intenso que o País têm vivido contribui para o surgimento de problemas que precisam de soluções estratégicas, sejam elas imediatas ou a longo prazo.

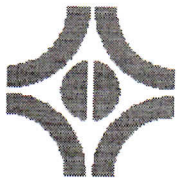
O planejamento urbano tornou-se uma ferramenta indispensável para a administração pública. Sem ele, as Cidades tendem a ocupação desordenada e irregular, com serviços públicos ineficientes, políticas públicas que não atendem os seus objetivos e economia comprometida, resultando em um problema generalizado.

Desta forma, cabe ao Plano Diretor estabelecer bases para uma cidade inclusiva, equilibrada, sustentável, promovendo a qualidade de vida à seus cidadãos, reduzindo os riscos do crescimento desenfreado e propiciando a distribuição justa dos custos e benefícios ocasionados pela urbanização.

A partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa do Município, são desenvolvidas propostas de curto, médio e longo prazo, aprovadas por meio de Lei Municipal, buscando melhorias e soluções para problemas recorrentes, visando o desenvolvimento socioeconômico, a organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana.

O Substitutivo do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, é parte integrante do processo de planejamento municipal, que envolve as políticas setoriais e seus respectivos planos, programas, projetos, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, orientando-se pelas determinações, diretrizes, ações e objetivos da Lei do Perímetro Urbano da Macrozona de Estruturação Urbana; Lei do Perímetro Urbano das Áreas de Urbanização Específica; Lei do Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos; Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano; Lei do Sistema Viário; Código de Edificações e Obras; Código de Posturas Municipais; bem como atende aos instrumentos de política urbana previstos no Estatuto das Cidades e demais Leis Específicas e Complementares relacionadas às políticas setoriais.

Verifica-se que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar vem de encontro aos preceitos legais que determinam ao Município a competência de legislar acerca de assuntos de interesse local. Atende também à Lei Orgânica do Município no que tange a forma pela qual foi instrumentalizado – Lei Complementar, uma vez que o referido texto legal dispõe que o Plano Diretor do Município é matéria para uso de Lei Complementar.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Ecologia,
Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Desporto.*

Neste íterim, dada a necessidade do assunto tratado, tem-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar em análise é de interesse público. Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Após reunião e discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar, considerando a conclusão do relator, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.

RELATOR: *José Luis Dalto*

PRESIDENTE: *Leonildo Aparecido Julião*

REVISOR: *Fábio Fernandes*